

PROJETO DE LEI Nº 103/2023

“Institui o Dezembro Verde no âmbito do Município de Pirassununga”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Pirassununga, o mês “Dezembro Verde”.

Parágrafo único – o objetivo do mês Dezembro Verde é realizar atividades de mobilização direcionadas a população pirassununguense, de modo a realizar campanhas para sensibilizar e conscientizar a população para o problema de que o abandono animal é crime.

Art. 2º O “Dezembro Verde” será realizado anualmente no período de 1º a 31 de dezembro de cada ano, passando a integrar o calendário oficial do município.

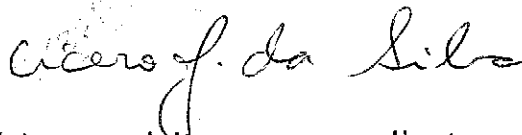
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de julho de 2023.


Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 14 / 08 / 2023.


Cicero F. da Silva

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 21 / 08 / 2023.

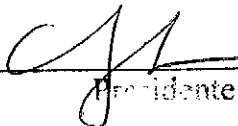
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 08 de 2023


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 08 de 2023


Presidente

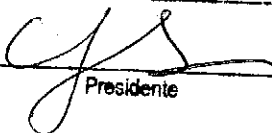
A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de 08 de 2023


Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de 08 de 2023


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 08 de 2023


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

Acolhida final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 09 de 2023


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Faz-se necessária a criação de uma programação específica para a conscientização sobre a importância do alerta de que abandono animal é crime, além de ser um fato extramente cruel. A Organização Mundial de Saúde diz que o número de cães e gatos abandonados no Brasil ultrapassa os 30 milhões.

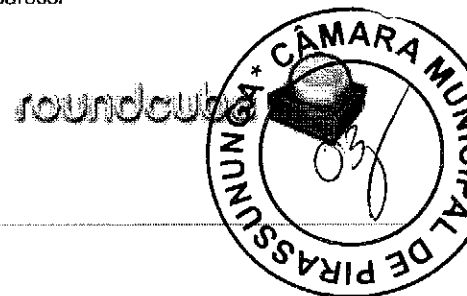
Ademais a Constituição e legislações específicas discorrem de modo amplo sobre o direito dos animais, inclusive constituindo como crime a prática de maus-tratos aos animais.

Diante de exposto, clarividente é a necessidade de uma campanha de conscientização neste sentido.

Pirassununga, 14 de julho de 2023.


Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora

Assunto **Projeto de lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diretoriajuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2023-08-10 15:56



- PL_103_2023_ocred.pdf(~568 KB)
- PL_110_2023_ocred.pdf(~571 KB)
- PL_111_2023_ocred.pdf(~4,5 MB)
- PL_112_2023_ocred.pdf(~4,8 MB)
- PL_113_2023_ocred.pdf(~4,4 MB)
- PL_114_2023_ocred.pdf(~3,6 MB)
- PL_115_2023_ocred.pdf(~3,6 MB)
- PL_116_2023_ocred.pdf(~3,4 MB)

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Prezado Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

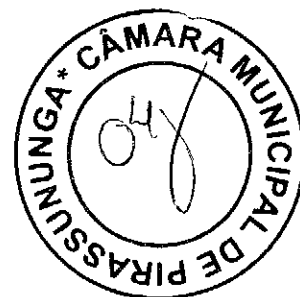
- **Projeto de Lei nº 103/2023, de autoria da vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui o Dezembro Verde no âmbito do Município de Pirassununga**
- **Projeto de Lei nº 110/2023, de autoria do Executivo Municipal, visa prorrogar prazo para a adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV.**
- **Projeto de Lei nº 111/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza inclusão de nova ação nº 2795 – Estruturação da Rede de Serviços SUAS, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**
- **Projeto de Lei nº 112/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza inclusão de nova ação nº 2795 – Estruturação da Rede de Serviços SUAS, na Lei nº 5.974, de 17 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023**
- **Projeto de Lei nº 113/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2795 – Estruturação da Rede de Serviços SUAS.**
- **Projeto de Lei nº 114/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza inclusão de nova ação nº 2797 – Emenda Parlamentar nº 2023.072.48265 – Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**
- **Projeto de Lei nº 115/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza inclusão de nova ação nº 2797 – Emenda Parlamentar nº 2023.072.48265 – Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima, na Lei nº 5.974, de 17 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023**
- **Projeto de Lei nº 116/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2797 – Emenda Parlamentar nº 2023.072.48265 – Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima.**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

Renata Trindade

19.3561-2811





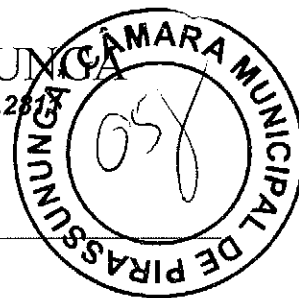
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2813

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 103/2023

AUTORIA: VEREADORA SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

EMENTA: INSTITUI O DEZEMBRO VERDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA .

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A propositura versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local. Encontrando lastro jurídico no art. 30, I da Constituição Federal de 1988.

Da mesma forma como norma de repetição obrigatória da Constituição Federal, o Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara dos Vereadores nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada está nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.



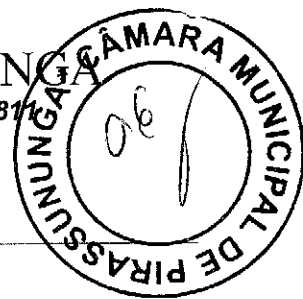
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Assim entendo pela regularidade formal do projeto.

Nessa toada, é cediço que a matéria constante deste Projeto de Lei não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Tampouco cria encargos para administração pública ou regula diretamente a prestação de serviços do poder público.

Por isso, reputo constitucional e legal a Propositura em comento juridicamente apta a tramitar nesta Câmara Municipal.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há nenhum vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

Ante o exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei.

Pirassununga, 15 de agosto de 2023.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP nº 336.440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




Pirassununga, 21 de agosto de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 103/2023 10/2023, e respectivo parecer jurídico, para que apresente PARECER no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.


Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NESTA DATA:

29 / 08 / 23


LUCIANA BATISTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO



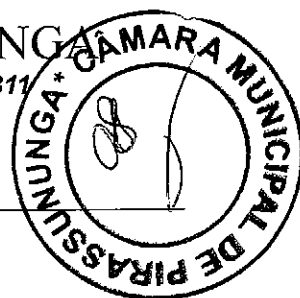
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




Pirassununga, 21 de agosto de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 103/2023, e respectivo parecer jurídico, para que apresente PARECER no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.


Dalva Miliaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NESTA DATA:

21 / 08 / 23


CARLOS LUIZ DE DEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA



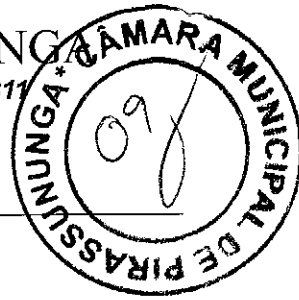
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 agosto de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de Presidente da Comissão de Participação Legislativa Popular desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 103/2023, e respectivo parecer jurídico, para que apresente PARECER no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NESTA DATA:

21 / 08 / 23

JEFFERSON JOSE ALEXANDRE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR



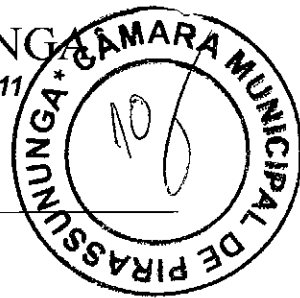
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 agosto de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

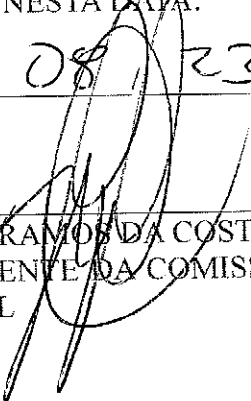
Na condição de Presidente da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Bem Estar Animal desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 103/2023 e respectivo parecer jurídico, para que apresente PARECER no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NESTA DATA:

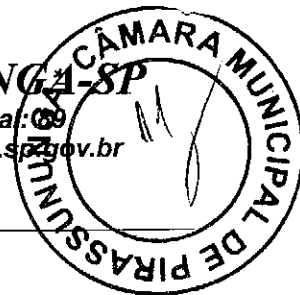
21, 08, 23


CESAR RAMOS DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR
ANIMAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 69
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 103/2023**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, **que institui o Dezembro Verde no âmbito do Município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31 AGO 2023


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Presidente

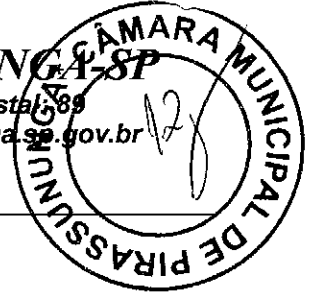

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 103/2023**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, **que institui o Dezembro Verde no âmbito do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 31 AGO 2023


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 389
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

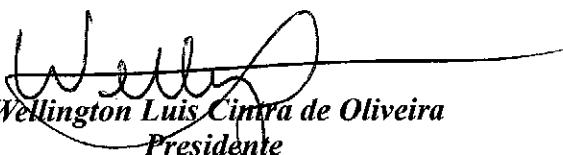



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 103/2023**, de autoria da vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, **que institui o Dezembro Verde no âmbito do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 31 AGO 2023


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

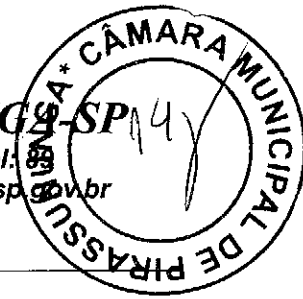

Jefferson José Alexandre
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 88
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 103/2023**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, **que institui o Dezembro Verde no âmbito do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

21 AGO 2023

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

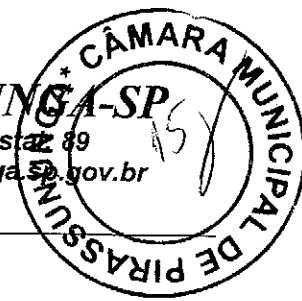
Vitor Naressi Netto
Relator

Wellington Luís Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01098/2023-SG


Pirassununga, 19 de setembro de 2023.

Senhor Prefeito,


Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Requerimento nº 546/2023, Indicações nºs 473 a 488/2023, Pedidos de Informação nºs 180, 181, 182, 183 e 184/2023 apresentadas em Sessão Ordinária realizada 18 de setembro de 2023.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nº 6123, 6124, 6125, 6126, 6127 e 6128, referentes aos Projetos de Lei nº 103, 125, 126, 122, 123 e 134/2023, e Autógrafo de Lei Complementar nº 201, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2023, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

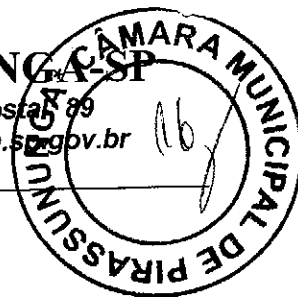
Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 20/09/2023




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6123 PROJETO DE LEI Nº 103/2023

“Institui o Dezembro Verde no âmbito do Município de Pirassununga”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

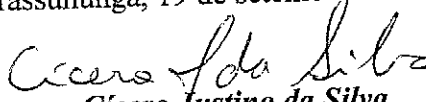
Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Pirassununga, o mês “Dezembro Verde”.

Paragrafo único – o objetivo do mês Dezembro Verde é realizar atividades de mobilização direcionadas a população pirassununguense, de modo a realizar campanhas para sensibilizar e conscientizar a população para o problema de que o abandono animal é crime.

Art. 2º O “Dezembro Verde” será realizado anualmente no período de 1º a 31 de dezembro de cada ano, passando a integrar o calendário oficial do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de setembro de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 123, de 10 de outubro de 2023, da Lei nº 6.214, de 10 de outubro de 2023, que institui o **Dezembro Verde** no âmbito do Município de Pirassununga, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 103/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 19 de outubro de 2023.

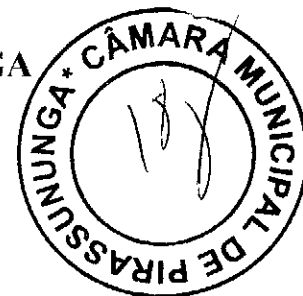
Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 6.214, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023** –

“Institui o Dezembro Verde no âmbito do Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Pirassununga, o mês “Dezembro Verde”.

Parágrafo único. O objetivo do mês Dezembro Verde é realizar atividades de mobilização direcionadas a população pirassununguense, de modo a realizar campanhas para sensibilizar e conscientizar a população para o problema de que o abandono animal é crime.

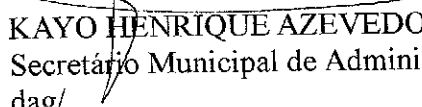
Art. 2º O “Dezembro Verde” será realizado anualmente no período de 1º a 31 de dezembro de cada ano, passando a integrar o calendário oficial do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de outubro de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

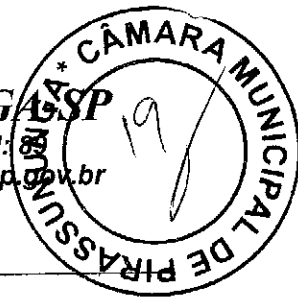
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


KAYO HENRIQUE AZEVEDO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 83
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 123, de 10 de outubro de 2023, da **Lei nº 6.214, de 10 de outubro de 2023, que institui o Dezembro Verde no âmbito do Município de Pirassununga**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 103/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 19 de outubro de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



Pirassununga, 10 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 774/2023 –

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.413/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e diante da abertura de vaga por força da Lei Municipal nº 6.170, de 12 de julho de 2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Karolliny Farias de Almeida, RG nº 47.690.128-5 - SSP/SP, CPF nº 398.222.158-78 e PIS nº 2.106.677.751-0, classificada em 43º lugar para o emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com vencimentos equivalentes à referência inicial 19 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 775/2023 –

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.413/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e diante da abertura de vaga por força da Lei Municipal nº 6.170, de 12 de julho de 2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata

Fernanda Harumi de Oliveira, RG nº 49.034.749-6 - SSP/SP, CPF nº 385.504.308-62 e PIS nº 2.078.263.562-2, classificada em 45º lugar para o emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com vencimentos equivalentes à referência inicial 19 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 776/2023 –

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 14, de 5 de janeiro de 2021, apenso ao nº 4.273, de 9 de agosto de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores municipais Anderson da Silva Ferronato, Edécio Arantes Céspedes e Rodrigo de Azevedo Leonel, para em comissão e sob a presidência do primeiro, constituírem comissão a fim de promoverem estudos de revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 63, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

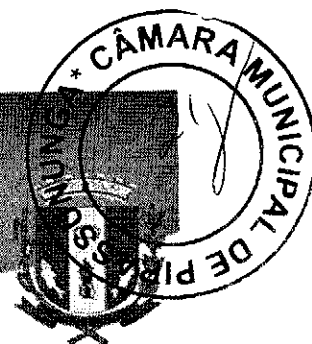
LEI (S)

– LEI Nº 6.214, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 –

"Institui o Dezembro Verde no âmbito do Município de Pirassununga"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de



Pirassununga, 10 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

Pirassununga, o mês "Dezembro Verde".

Parágrafo único. O objetivo do mês Dezembro Verde é realizar atividades de mobilização direcionadas a população pirassununguense, de modo a realizar campanhas para sensibilizar e conscientizar a população para o problema de que o abandono animal é crime.

Art. 2º O "Dezembro Verde" será realizado anualmente no período de 1º a 31 de dezembro de cada ano, passando a integrar o calendário oficial do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 10 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

– LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 –

"Institui a Política Municipal de MOBILIDADE URBANA, por intermédio do PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, estabelecendo normas e diretrizes, e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Política Municipal de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano que objetiva a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no município de Pirassununga.

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento sustentável, por meio do planejamento e da gestão democrática do espaço público urbano e em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 3º São infraestruturas da Mobilidade Urbana do Município de Pirassununga:

- I - ruas, avenidas, rodovias, estradas, leito das antigas estradas de ferro, vielas e demais logradouros públicos, incluindo os passeios, ciclovias, ciclofaixas e calçadas;
 - II - transposições aos cursos d'água, rodovias, ferrovias;
 - III - estações, terminais, públicos e privados;
 - IV - terminais, estações e demais conexões de transporte;
 - V - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
 - VI - sinalização viária e de trânsito e
 - VII - equipamentos e instalações para controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.
- TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - ACESSIBILIDADE condição de acesso das pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;
- II - ACESSIBILIDADE UNIVERSAL disponibilização de meios físicos e tecnológicos para que todas as pessoas tenham autonomia nos deslocamentos desejados, independente das limitações e restrições físicas;
- III - BICICLETÁRIO local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;
- IV - CICLOFAIXA espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;
- V - CICLORROTAS OU VIA CICLÁVEL caminhos com ou sem sinalização específica ao ciclista, que se apresentam como seguros e compatível com os demais fluxos de veículos e/ou pedestres;
- VI - CICLOVIA espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
- VII - INTEGRAÇÃO MODAL participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;
- VIII - FAIXA COMPARTILHADA faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;
- IX - FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS faixa da via pública destinada, exclusivamente, à circulação dos veículos de transporte coletivo, separada do tráfego por meio de sinalização e/ou segregação física; e,
- X - FAIXA PREFERENCIAL PARA ÔNIBUS OU PARA ALGUM TIPO DE SERVIÇO faixa da via pública destinada à circulação preferencial do transporte coletivo ou para determinados veículos, identificados por sinalização na via, indicando a preferência de circulação;
- XI - GESTÃO DA DEMANDA OU GERENCIAMENTO DA DEMANDA medidas para direcionamento da demanda de cada modo de transporte, com vistas a uma distribuição modal mais equilibrada;
- XII - LOGÍSTICA URBANA estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente e adoção de tecnologia para operação e controle;
- XIII - MOBILIDADE URBANA conjunto de deslocamentos com qualidade de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos diversos meios de transporte;
- XIV - MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL realização dos deslocamentos sem comprometimento do meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio